



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **Câmara Municipal de Craíbas**

**CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA**  
CNPJ: 02.203.272/0001 - 14

## **PROJETO DE LEI Nº 12/2025** **DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

**NORMATIZA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), na Atenção Primária à Saúde (APS), com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto a Lei nº 1.159, de 09 de julho de 2021, que dispunha sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil.

§ 1º O pagamento do componente de qualidade de que trata esta Lei será aplicado às ESF, EAP e ESB, na APS, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O benefício aqui disciplinado não se trata de incentivo novo, mas, de atualização legislativa à luz das reformas positivadas na norma recente, não havendo assim aumento de despesa.

**Art. 2º** A Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade a que se refere esta Lei será calculada mediante o cumprimento dos indicadores alcançados, transferidos fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Craíbas/AL, e recalculados a cada quadrimestre, considerando as classificações: "ótimo", "bom", "suficiente" e "regular".

§ 1º O montante recebido pelo resultado da avaliação será repassado aos profissionais e trabalhadores da Saúde, conforme distribuição do recurso financeiro e repasse feito pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre avaliado, que será regulamentado e fixado através de Decreto Municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **Câmara Municipal de Craíbas**

**CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA**

**CNPJ: 02.203.272/0001 - 14**

**Art. 3º** O Ministério da Saúde definirá os indicadores, metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, conforme Nota Técnica a ser publicada pelo órgão competente.

**Art. 4º** O pagamento da Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade estará vinculado ao resultado obtido pelas respectivas avaliações do Ministério da Saúde.

**§ 1º** O pagamento ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, para cada equipe contemplada.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar, por meio de Portaria Interna, a fixação dos critérios de operacionalização da presente lei, podendo incrementar outras metas não citadas no Componente de Qualidade para cada categoria profissional, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho das equipes.

**§ 3º** A gestão municipal poderá efetuar o repasse financeiro aos servidores descritos no § 1º do Artigo 1º da presente lei, de forma quadrimestral a ser definido pela gestão, de acordo com o Artigo 5º. da presente lei.

**Art. 5º** O Município de Craíbas não está vinculado à obrigatoriedade de repassar integralmente os recursos financeiros recebidos a título de incentivo do Componente de Qualidade em forma de remuneração ou rateio aos profissionais contemplados.

**Parágrafo único.** A destinação, critérios de distribuição e percentuais dos repasses serão definidos e regulamentados por meio de Portaria Interna da Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios da eficiência, economicidade, interesse público na gestão dos recursos e a legislação pertinente.

**Art. 6º** Farão jus à Gratificação de incentivo do Componente de Qualidade das ESF, EAP e ESB os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, ocupantes dos cargos:

## **I - ESF:**

| <b>CBO</b> | <b>Categoria</b>                                         |
|------------|----------------------------------------------------------|
| 223565     | Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família             |
| 225142     | Médico da Estratégia de Saúde da Família                 |
| 322245     | Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família  |
| 322250     | Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família |
| 515105     | Agente Comunitário de Saúde                              |

## **II - EAP:**

| <b>CBO</b> | <b>Categoria</b>                                         |
|------------|----------------------------------------------------------|
| 223565     | Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família             |
| 225142     | Médico da Estratégia de Saúde da Família                 |
| 322245     | Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família  |
| 322250     | Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família |



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **Câmara Municipal de Craíbas**

**CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA**

**CNPJ: 02.203.272/0001 - 14**

## **III - ESB:**

| <b>CBO</b> | <b>Categoria</b>                                                    |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| 223293     | Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família                |
| 322425     | Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família            |
| 322430     | Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família           |
| 223208     | Odontólogo vinculados ao CEO – Centro de Especialidade Odontológica |

## **IV - Equipe de Apoio:**

| <b>CBO</b> | <b>Categoria</b>                                                                                |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 131205     | Diretor(a) de Serviços de Saúde                                                                 |
| 131210     | Gerente de Serviços de Saúde - Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde |
| 131210     | Gerente de Serviços de Saúde - Coordenador(a) da Saúde Bucal                                    |
| 131210     | Coordenador(a) da Imunização – PNI                                                              |
| 514225     | Auxiliar de serviços gerais                                                                     |
| 411005     | Auxiliar Administrativo                                                                         |

§ 1º Os servidores vinculados através do CNES (cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) terão direito ao rateio da equipe na qual esteja vinculado, mesmo não estando descritos nas tabelas previstas nos incisos I ao IV do caput deste artigo, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa.

§ 2º Os profissionais descritos nas tabelas previstas nos incisos I, II, e III do caput deste artigo devem ser integrantes das equipes avaliadas e devidamente cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

§ 3º Os profissionais descritos na tabela prevista no inciso IV do caput deste artigo devem ser nomeados através de Portaria de cargo em comissão da coordenação citada, exceto auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.

§ 4º Os recursos correspondentes ao Componente de Qualidade das ESF, EAP e ESB deverão ser incorporados para repasse de forma igualitária a todos os profissionais das duas equipes que compõem o mesmo Estabelecimento.

§ 5º Não farão jus à Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade:

I - Os profissionais que estiverem afastados de suas atividades, por qualquer tipo de licença que os impeça de participar do processo de avaliação do quadrimestre ou por cessão com ou sem ônus para outros entes.

II - Os Servidores ou Profissionais:

a) inativos;

b) empregados contratados por empresa terceirizada e/ou diretamente para prestação de serviços profissionais por meio de licitações e credenciamentos;

c) prestadores de serviços;

d) servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município;

e) profissional que integre o Programa Mais Médicos, Médicos pelo Brasil, Programas de Residência Multiprofissionais ou quaisquer outros que sejam servidores vinculados diretamente ao Estado de Alagoas e ao Governo Federal.



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **Câmara Municipal de Craíbas**

**CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA**

**CNPJ: 02.203.272/0001 - 14**

**III - perderão também o direito ao recebimento Incentivo Variável de Gratificação por Desempenho, quando:**

- a) sofrer ou tiver sofrido penalidade resultante de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no período de um ano;**
- b) sofrer ou tiver sofrido penalidade disciplinar não passível de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no período de ocorrência do fato que gerou a penalidade;**
- c) receber reclamação, registrada na Ouvidoria Municipal, Estadual ou Federal, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente ou responsável pela área técnica competente como procedente;**
- d) tenha ocorrido desligamento no decorrer do quadrimestre de referência;**
- e) os Servidores ou Profissionais que, no desempenho de suas funções, tiverem menos de 95% (noventa e cinco por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de Educação em Saúde;**
- f) os Servidores ou Profissionais que se ausentarem das capacitações e reuniões inerentes aos Programas Atenção Primária à Saúde, que se referem às suas competências e atribuições, salvo quando a ausência for previamente justificada e aceita pela respectiva Coordenação.**

**§ 6º** Em todos os casos nos quais o servidor perder o direito ao Incentivo, o valor deste será revertido e rateado para os demais membros da equipe, por quadrimestre.

**Art. 7º** Do valor global dos recursos financeiros repassados ao Município de Craíbas/AL, pelo Ministério da Saúde, relativos ao componente de Pagamento por Desempenho, será destinada uma parcela ao pagamento de Gratificação por Desempenho às equipes que obtiverem conceito "Bom" ou "Ótimo" na avaliação quadrimestral, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

**§ 1º** À equipe que alcançar desempenho classificado como "Bom", será destinada uma gratificação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga em parcela única por quadrimestre, com rateio entre todos os profissionais da equipe regularmente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

**§ 2º** À equipe que alcançar desempenho classificado como "Ótimo", será destinada uma gratificação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga em parcela única por quadrimestre, com rateio entre todos os profissionais da equipe regularmente cadastrados no CNES.

**§ 3º** Não haverá pagamento à equipe cujo desempenho seja inferior ao mínimo previsto nesta Lei.

**Art. 8º** O pagamento das Gratificações por Desempenho através do Componente de Qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada em Portaria, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de forma fundo a fundo.

**Parágrafo único.** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa.



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **Câmara Municipal de Craíbas**

**CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA**

**CNPJ: 02.203.272/0001 - 14**

**Art. 9º** O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESF e ESB, na APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 10.** O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESF e ESB, na APS, previstos na presente Lei, será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

**Art. 11.** Fica instituída no âmbito do Município de Craíbas/AL, a Comissão Avaliadora do Componente de Qualidade, composta por 03 (três) membros, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, sendo a Comissão Avaliadora do Componente de Qualidade responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito do Município de Craíbas/AL, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes de APS e à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para melhoria do serviço.

**Art. 12.** Caberá ao Chefe do Executivo editar Decreto para, no que couber, regulamentar esta Lei.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à parcela de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 486, de 04 de junho de 2021.

SS. da Câmara Municipal de Craíbas Vereador Luiz Gonzaga da Silva, em 02 de outubro de 2025.

**JOSE MARCOS PEREIRA NUNES**  
**PRESIDENTE**

**FRANCIVALDO BARBOSA PEREIRA**  
**1º SECRETARIO**

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Craíbas, em 02 de outubro de 2025.

**FUNCIONÁRIO**